



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.877 de 11 de março de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Velasques dos Santos	Representante do GOVERNO
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	-------------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 11 de março de 2024, às 13:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.875, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 22/0435-0029929-7 e anexos 22/0435-0030664-1 – 230435-0027518-**
11 **0 – EMPRESA NEU TUR LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 120854.-
12 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L.
13 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
14 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: NEU TUR LTDA.,
15 Registrada no DAER sob o nº 10465, vem a este Conselho de Tráfego recorrer
16 contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 120854. O TNT/AIT foi
17 emitido ao veículo de Placas ERC-2C11, em Bom Princípio, na ERS122, KM 28, em
18 06/10/2022, às 16h30, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização:
19 Condutor não apresentou a nota fiscal referente ao serviço contratado no momento
20 da abordagem.". A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução
21 7727/2022, alterada pela Resolução, artigo 48, Grupo IV, alínea "B". No recurso a
22 requerente alega que portava cópia simples da nota fiscal, tratava-se de um
23 transporte contínuo em favor da contratante, cuja a nota fiscal é emitida
24 mensalmente e sempre esteve no veículo a nota correspondente ao mês anterior,
25 somente não estava autenticada. Apresentou NF de serviços de "transporte coletivo
26 municipal rodoviário, metroviário, ferroviário ou aquaviário de passageiros" para o
27 período de 21/08 à 20/09. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria
28 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
29

Ata Extraordinária nº 3.877– 11/03/24

30
31 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
32 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
33 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
34 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
35 **22/0435-0029929-7 e anexos 22/0435-0030664-1 – 230435-0027518-0;** e 2) pela
36 manutenção do Auto de Infração nº 120854, aplicada a **EMPRESA NEU TUR**
37 **LTDA.**-----
38 **PROA – 22/0435-0025847-7 e anexos 22/0435-0027410-3 – 23/0435-0025505-8 –**
39 **EMPRESA LUCIO MAURO SILVA DA ROSA & CIA LTDA.** – requer relevação do
40 auto de infração nº 120841.-----
41 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Giovanni
42 Luigi representante da SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
43 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: LUCIO MAURO SILVA DA
44 ROSA E CIA LTDA, Registro DAER nº 5257, vem a este Conselho de Tráfego
45 recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 120841. O
46 TNT/AIT foi emitido 01/09/2022, sendo o fato gerador descrito pelo agente de
47 fiscalização: “no momento da abordagem não portava licença de turismo válida em
48 seu interior”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-
49 7727/2022, artigo 48, Grupo IV, alínea C. A Recorrente alega que no momento da
50 abordagem o motorista estava portando a licença de turismo vigente até o dia
51 02/09/2022 no veículo, e o fiscal pegou o documento em mãos e não devolveu ao
52 motorista, alegando que mesmo com o documento vigente, a licença que a empresa
53 deveria estar portando já deveria ser uma atualizada. Este é o relato. A Senhora
54 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
55 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
56 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
57 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
58 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
59 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0025847-7 e anexos 22/0435-**
60 **0027410-3 – 23/0435-0025505-8;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
61 120841, aplicada a **EMPRESA LUCIO MAURO SILVA DA ROSA & CIA LTDA.**-----
62 **PROA – 22/0435-0026800-6 e anexos 22/0435-0028814-7 – 23/0435-0025057-9 –**
63 **EMPRESA GRALHA AZUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** – requer
64 relevação do auto de infração nº 121150.-----
65 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira
66 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
67 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A recorrente EMPRESA GRALHA
68 AZUL DE TRANSPORTES COLETIVO. Registro DAER nº553, interpôs defesa
69 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data
70 da Notificação Amparo Legal Legislação 121150 06/09/2022 Grupo II, item B
71 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Motorista permitir que o passageiro embarque
72 sem a devida identificação. - FATO GERADOR. No momento da abordagem foi
73 constatado que o passageiro Leonardo de Oliveira Brum, não apresentou
74 comprovação vínculo. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O Recorrente alega que o
75 passageiro trabalha na empresa do segmento de abatedouro, e esta não tem
76 uniforme, fora das dependências da Empresa, pois em virtude das leis sanitárias, os
77

RES.
8204/24

RES.
8205/24

Ata Extraordinária nº 3.877– 11/03/24

78
79 funcionários trocam de roupa e se higienizam antes de iniciar sua jornada de
80 trabalho e findada, outro meio de comprovação, seria o crachá estava no interior da
81 empresa. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO: Após a análise da documentação e
82 alegações apresentadas, informamos que o TNT não apresenta erro de ordem
83 formal. A empresa faz alegações para justificar a notificação mencionada, mas não
84 comprova que não cometeu a infração. Assim em desconformidade com a
85 Resolução do CT-7727/2022.A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento
86 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
87 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
88 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
89 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
90 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0026800-6**
91 **e anexos 22/0435-0028814-7 – 23/0435-0025057-9;** e **2)** pela manutenção do Auto
92 de Infração nº 121150, aplicada a **EMPRESA GRALHA AZUL TRANSPORTES**
93 **COLETIVOS LTDA.**.....
94 **PROA – 22/0435-0031327-3 e anexo 22/0434-0032799-1- 23/0435-0027504-0 —**
95 **EMPRESA MONTE SUL TRANSPORTES EIRELI.** - requer relevação do auto de
96 infração nº 121411.....
97 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Miritz Silva
98 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
99 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator. O recorrente MONTE SUL
100 TRANSPORTES EIRELI. Registro DAER nº10360, interpôs defesa contra autuação
101 em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação
102 Amparo Legal Legislação 121411 23/10/2022 Grupo V, item B Resolução 7727/2022
103 - DESCRIÇÃO: Apresentação de informações e dados divergentes ao serviço
104 prestado em desacordo ao estabelecido em Resolução. - FATO GERADOR. No
105 momento da abordagem fora apresentado lista do veículo IZW-6D34, sendo utilizado
106 a placa IRT6I39. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O Recorrente alega que a empresa
107 deveria ser autuada com base no art.50, grupo IV alínea B.4. CONSIDERAÇÕES E
108 CONCLUSÃO: Após a análise da documentação e alegações apresentadas,
109 informamos que o TNT não apresenta erro de ordem formal. A empresa faz
110 alegações para justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não
111 cometeu a infração. Assim em desconformidade com a Resolução do CT-7727/2022.
112 A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
113 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
114 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
115 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
116 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
117 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0031327-3 e anexo 22/0434-**
118 **0032799-1- 23/0435-0027504-0;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
119 121411, aplicada a **EMPRESA MONTE SUL TRANSPORTES EIRELI.**.....
120 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos)
121 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos
122 da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
123 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
124 OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,
125 conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do

RES.
8206/24

RES.
8207/24

126 Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de
127 ferramenta on-line.....-

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Fernando Velasques dos Santos
Representante do Governo